



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 160/92-origem 26

Em 28 de setembro de 1992-dat a da entrada: 30/09/92

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1993/95.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 13 de 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 30 de Novembro
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 30 de Novembro
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

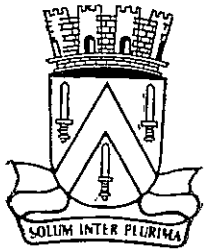
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 30 de Novembro
de 19 92.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 160/92, nº na origem 027/92.

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de In
vestimentos para o triênio 1993/95.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimen
tos - OPI do Município de Campina Grande, elaborado para o triênio 1993/95,
que fixa as Despesas de Capital em valor global de Cr\$ 682.660.000.000,00'
(Seiscentos e oitenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões de
cruzeiros) e estima a Receita para o período em igual valor.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despe
sas de Capital incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI ,
para o triênio 1993/95, estão discriminados nos ANEXOS I, II e III dessa
Lei.

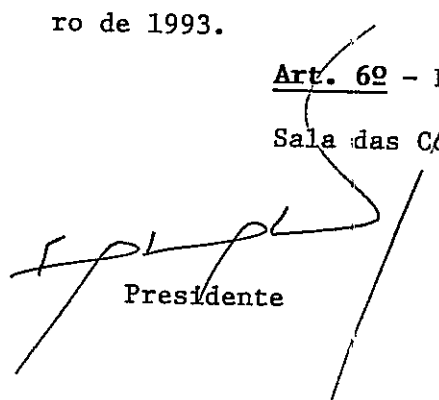
Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas de acordo
com os anexos integrantes desta Lei, poderão ser corrigidas e reajustadas
por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais podendo em consequência
da alteração da Receita, serem criados novos projetos, suprimidos ou refor
mulados, visando as prioridades locais em consonância com o Art. 10 da
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

Art. 4º - Para o cumprimento dos Programas estabelecidos nes
ta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédi
to, por antecipação da Receita e firmar convênios com Entidades Públicas
e/ou Privadas sediadas no país ou no exterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei
ro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1992.


Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 160/92 nº na origem 26/92
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Recebemos em nossa Comissão de Finanças, Projeto de Lei nº 160/92, nº origem 26, do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1993/95.

A mensagem do Executivo Municipal que fixa as Despesas de Capital e a Receita para o triênio 1993 / 95, obedece as normas ditadas pela Lei Orçamentária nº 4.320 e demais leis vigentes no país.

Após examinarmos a matéria, não nos cabe obstaculizar sua tramitação, pelo Douto Plenário, deste Poder Legislativo, respeitando, assim, a Carta Magna do país, que não permite emendas contrárias ao Orçamento Plurianual, razão pela qual nos limitamos a votar favorável à mensagem sem alterações através de emendas.

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de outubro de 1992.

Lindaci de Medeiros Nápoles

Edvan P. Leite

Maciel V. Batista

mvs/

PROJETO DE LEI Nº 160/92

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PROJETO DE LEI Nº 27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O
TRIÊNIO 1993/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI do Município de Campina Grande, elaborado para o triênio 1993/95, que fixa as Despesas de Capital em valor global de Cr\$ 682.660.000,00 (Seiscentos e oitenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros) e estima a Receita para o período em igual valor.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, para o triênio 1993/95, estão discriminados nos ANEXOS I, II e III dessa Lei.

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos projetos, suprimidos ou reformulados, visando as prioridades locais em consonância com o Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

Art. 4º - Para cumprimento dos Programas estabelecidos nesta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita e firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no país ou no exterior.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande - Pb., 28 de Setembro de 1992.

CÁSSIO CUNHA LIMA
PREFEITO